



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2906

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e Verbas de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 05/08/1986

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 543, de 12/08/1986. Dispõe sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-prefeito de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 04

RESOLUÇÃO nº 543,

DE 12.08.86

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR

Categoria: Subsídio

CE: 12

Gridem: 26

nº afs: 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Alterando subsídios e verbas de representação do

Prefeito e Vice-Prefeito.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 05.08.86

2 A Com. de Legislação e Justiça em 05.08.86

3 Apresentado em única discussão - 12.08.86

4 Aprovado em 12.08.86

5 Enviado à publicação - 12.08.86

6 Publicado -

7

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 513, de 12 de agosto de
1986.

Dispõe sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), estribada nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 16, de 08 de julho do corrente ano, que modificou as disposições dos Artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 03, com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 14, de 21.12.79 e 15, de 18.11.82, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Fica alterado o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passa a ser de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao Deputado Estadual à Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Artigo 2º — A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do seu subsídio.

Artigo 3º — O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 1/4 (hum quarto) do fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º — Ao Vice-Prefeito deste Município será paga ainda uma verba de representação mensal equivalente a dois terços (2/3) da verba de representação do Prefeito.

Artigo 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 (nove) de julho de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 1986.

Manoel Soares Lopes — Presidente da Câmara

Sérgio Rocha Souza — Secretário

JORNAL DO NORTE
15. 8. 86.



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 543, de 12 de agosto de 1986.

Dispõe sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), estribada nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 16, de 08 de julho do corrente ano, que modificou as disposições dos Artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 03, com a redação que lhes foi dada pelas Leis Complementares nº 14, de 21.12.79 e 15, de 18.11.82, decreta e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passa a ser de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao Deputado Estadual à Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do seu subsídio .

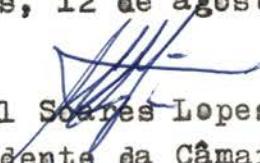
Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 1/4 (um quarto) do fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ao Vice-Prefeito deste Município será paga ainda uma verba de representação mensal equivalente a dois terços (2/3) da verba de representação do Prefeito.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 (nove) de julho de 1986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declarem.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de agosto de 1986.


Manoel Soárez Lopes
Presidente da Câmara


Sérgio Rocka Souza
Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

Vice-Prefeito
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre os subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), estribada nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 16, de 08 de julho do corrente ano, que modificou as disposições do Artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 03, com a redação que lhes foram dadas pelas Leis Complementares nº 14, de 21.12.79 e 15, de 18 de novembro de 1982, decreta e promulga a seguinte Resolução:-

Artigo 1º - Fica alterado o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montes Claros, que passa a ser de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao Deputado Estadual à Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

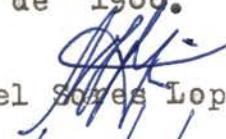
Artigo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor do seu subsídio.

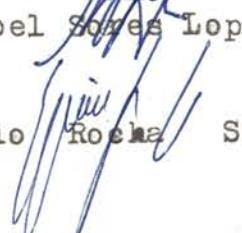
Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a 1/4 (um quarto) do fixado para o Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ao Vice-Prefeito deste Município será paga ainda uma verba de representação mensal equivalente a dois terços da verba de representação do Prefeito.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 (nove) de julho de 1986.

Sala das sessões, 05 de agosto de 1986.


Manoel Sores Lopes


Sérgio Rocha Souza